CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls. 08

PARECER Nº 197/2023

Projeto de Lei nº 130-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 05, com Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro acostado às fls 06; e Ofício de encaminhamento às fls. 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de Projeto de Lei referente à celebração de Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER com o objetivo de desenvolver o programa de desenvolvimento rural no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme documento de fls. 03 a 05.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações e responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 6.124, de 14 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 42, "*in verbis*":

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

> ***"Art. 44 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar n° 101/2000."***

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, "*in verbis*":

> ***"Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:***
> ***I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***
> ***II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."***

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é desenvolver o programa de desenvolvimento rural no Município de Conselheiro Lafaiete,* através da celebração de Termo Associativo, figura introduzida na Administração Pública por força da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 10

"Art. 44 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar n° 101/2000."

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, "*in verbis*":

"Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:
I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é desenvolver o programa de desenvolvimento rural no Município de Conselheiro Lafaiete,* através da celebração de Termo Associativo, figura introduzida na Administração Pública por força da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 11

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno). 3

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
03 / 10 / 23

Comunicado nº 324/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 112/2023	Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos, bem como sobre a criação de reserva de macas nas unidades hospitalares e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 119/2023	Dispõe sobre a limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios em todo o Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 124/2023	Institui a Semana do combate à intolerância religiosa, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 125/2023	Institui o Programa Municipal de incentivo ao empreendedorismo da mulher no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 126/2023	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete "Celebrai", Evento Cultural Cristão.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 127-E-2023	Fixa os feriados municipais para o ano de 2024 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROJETO DE LEI 129-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que "Disciplina a concessão de serviços funerários e dá outras providencias".	Executivo
PROJETO DE LEI 130-E-2023	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681